



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
VEREADOR JOELSON SILVA

DLA/	CCJR
Projeto	PU
Nº	160/2017
Fl. nº	
Rúbrica	

## 2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 160/2017, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n.º 011/2017 que “ALTERA a Lei n.º 870, de 21 de julho de 2.005, e dá outras providências”.

### PARECER

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que **AUTORIZA** “ALTERA a Lei n.º 870, de 21 de julho de 2.005, e dá outras providências”.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2.ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o sucinto relatório.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O objetivo da propositura é adaptar a legislação previdenciária municipal às novas regras de pensão por morte estabelecidas pela Lei n.º 13.135, de 17 de junho de 2.015, que alterou as Leis n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, n.º 10.876, de 2 de junho de 2004, n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e n.º 10.666, de 8 de maio de 2003.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
VEREADOR JOELSON SILVA

DI/DT/2017/0002JR
Proj. PL
160/2017
RECEBUE
8

Aliada a necessidade de regular as regras de concessão de pensão por morte e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, mister que a Lei Previdenciária Municipal se harmonize às referidas mudanças com arrimo no que dispõem o §2.º, inciso II, do art. 24 c/c incisos I e II, do art. 30, todos da CF/88.

Quanto às regras da alteração legislativa, estas se encontram no antecitado Projeto de Lei deixando inalterados os prazos mencionados na alínea *b*, §2.º, do art. 47, da Lei n.º 870/2005.

Quanto à iniciativa material por parte do Executivo Municipal, o Projeto está em consonância com o art. 58 da Loman, vez que a matéria é de autoria do Prefeito, se não, vejamos:

**Art. 58. A iniciativa das leis** complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

O Projeto de Lei em comento reveste-se dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo como fundamento o artigo 61, II, b da CF/88 e o artigo 59, IV da LOMAN.

**Art. 59.** Compete, prioritariamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (LOMAN).



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
VEREADOR JOELSON SILVA

DL/DECOMCOJR
Proj. nº: PL
Nº: 160/2017
Fls.:
Rel.:

Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal n.º 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

### III – Do Voto

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 160/2017.

É o parecer, s.m.j.

Manaus, 22 de junho de 2017.

*Joelton*  
*Pleno*  
*Joelton*

*Joelson Silva*  
Vereador Joelson Silva  
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA DE COM
Aprovação: favorável
Por: totalidade
Contra: presentes
Em: 22.06.2017
Outros: